

Coordenadoria de Integração Técnica e Gestão – COTEG/SSPDS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2026
NUP Nº 10001.010524/2026-08

JULHO/2026



1 UNIDADE REQUISITANTE

1.1 Coordenadoria de Integração Técnica e Gestão – COTEG

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bebedouro elétrico de coluna, compatível com garrafão de 20 litros, com fornecimento de água natural e gelada, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.2 Este objeto será realizado através de dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75, da lei nº 14.133/2021, por meio de COTAÇÃO ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento INTEGRAL e regendo-se pelas disposições contidas no Decreto nº 35.341, de 09 de março de 2023.

2.3 Nesta contratação, não há elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que, nos termos do artigo 13, inciso II, do Decreto Estadual nº 35.283/2023, sua realização é facultativa em razão do valor contratado.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unid. de Fornec.	Qt.	Valor Unitário	Valor Global
1	Bebedouro elétrico de coluna, para garrafão de 20 litros, com fornecimento de água natural e gelada, bandeja removível para coleta de água, baixo consumo de energia, tensão compatível com a rede elétrica local.	UNID.	3	XXXX	XXXX

3.1 Havendo divergências entre as especificações e quantitativos apresentados em outros documentos, prevalecerão aqueles constantes neste Termo de Referência.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.



3.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Destinação dos Equipamentos

3.4.1. Os bebedouros objeto da presente contratação serão destinados às unidades da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), conforme a distribuição abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Destino
01	01 (uma) unidade	Núcleo CIOPS – Iguatu
02	01 (uma) unidade	Núcleo CIOPS – Brejo Santo
03	01 (uma) unidade	Núcleo CIOPS – Campos Sales

3.5 Da especificação detalhada

3.5.1 Bebedouro elétrico de coluna, destinado ao uso com garrafão de água de 20 (vinte) litros, com sistema de fornecimento de água natural e gelada, dotado de 02 (duas) torneiras independentes, sendo uma para água natural e outra para água gelada. Sistema de refrigeração eletrônico, com capacidade de refrigeração compatível com uso em ambiente administrativo. Gabinete confeccionado em material resistente, de fácil limpeza e higienização, com bandeja coletora de água removível, permitindo a retirada para limpeza periódica. Base estável e antiderrapante, com baixo nível de ruído durante o funcionamento e baixo consumo de energia elétrica. Compatível com a tensão da rede elétrica local (220 V). Produto equipado com sistema de perfuração ou adaptação para encaixe do garrafão, sem necessidade de acessórios adicionais. Deverá possuir certificação de conformidade do INMETRO, atendendo às normas técnicas brasileiras aplicáveis de segurança e eficiência. O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e certificado de garantia, sendo novo, sem uso e acondicionado em embalagem original do fabricante, observada a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fabricante.



3.5.2 Especificações mínimas:

Tipo: Bebedouro elétrico de coluna;

- Compatível com garrafão de 20 litros;
- Fornecimento de água natural e gelada;
- 02 torneiras independentes;
- Sistema de refrigeração eletrônico;
- Bandeja coletora removível;
- Baixo consumo de energia elétrica;
- Baixo nível de ruído;
- Gabinete resistente e de fácil higienização;
- Tensão: 220 V (ou compatível com a rede elétrica local);
- Certificação do INMETRO;
- Manual em português;
- Certificado de garantia do fabricante, observada a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A duração da contratação é de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na forma do inciso X do art. 6º c/c inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação justifica-se pela criação de novos Núcleos da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), que integra o processo de reestruturação e modernização das Forças de Segurança Pública do Estado do Ceará, promovido pelo Governo do Estado no âmbito do programa “Ceará Contra o Crime”. A iniciativa visa fortalecer a capacidade operacional dos órgãos de segurança, ampliar a presença institucional do Estado nas diversas regiões cearenses e proporcionar maior eficiência no atendimento às ocorrências e no acionamento das forças policiais e de emergência.



5.2 Entre as medidas previstas está a descentralização das atividades da CIOPS, atualmente concentradas nas unidades de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte. Nesse contexto, será implantada uma sede regional no município de Quixadá, bem como novos núcleos operacionais nos municípios de Baturité, Russas, Canindé, Aracati, Crateús, Tianguá, Camocim, Itapipoca, Iguatu, Tauá, Campos Sales e Brejo Santo, ampliando significativamente a cobertura operacional da Coordenadoria no interior do Estado. A presente contratação, contudo, contemplará exclusivamente os Núcleos localizados na região sul do Estado, abrangendo os municípios de Iguatu, Brejo Santo e Campos Sales, conforme a tabela de destinação constante neste processo.

5.3 A implantação e o funcionamento dessas unidades demandam a disponibilização de infraestrutura adequada, capaz de assegurar condições satisfatórias para o desempenho das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos servidores e colaboradores lotados nos respectivos núcleos. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos indispensáveis à rotina de trabalho e ao bem-estar dos usuários das instalações.

5.4 O fornecimento de bebedouros elétricos de coluna para garrafão de 20 litros, com disponibilização de água natural e gelada, destina-se ao atendimento das demandas dos novos núcleos da CIOPS contemplados nesta contratação. A disponibilização de água potável em condições adequadas de consumo constitui medida essencial para promover a saúde, o conforto e a qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o bem-estar dos servidores, colaboradores e visitantes que utilizam diariamente as dependências das unidades.

5.5 Ressalta-se que a demanda foi inicialmente apresentada por meio do NUP nº 10001.007625/2026-93, tendo sido formalizado o respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD) no NUP nº 10001.009056/2026-11. Contudo, em razão da diferença entre os itens inicialmente previstos, optou-se pelo desmembramento da contratação em processos distintos, agrupando os objetos conforme sua natureza e denominação, de modo a conferir maior eficiência ao planejamento e à execução da contratação.



5.6 Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a adequada estruturação física dos novos Núcleos da CIOPS, assegurando condições mínimas de funcionamento, conforto e salubridade, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa e do interesse público.

5.7 Esclarece-se, ainda, que o objeto da presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), órgão responsável pela utilização dos equipamentos, sendo a despesa custeada com recursos do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social (FSPDS), em observância às normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 Requisitos Técnicos:

6.1.1 Os bebedouros deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta qualidade, resistentes à corrosão, ao desgaste natural e de fácil limpeza, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.1.2 Os equipamentos deverão ser do tipo coluna, compatíveis com garrafão de 20 (vinte) litros, possuir fornecimento de água natural e gelada, duas torneiras independentes, bandeja coletora removível, baixo consumo de energia elétrica e tensão compatível com a rede elétrica da unidade contratante.

6.1.3 Os bebedouros elétricos de coluna para garrafão de 20 litros deverão possuir certificação da conformidade ou registro ativo perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando exigido pela regulamentação vigente, atendendo aos Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 102, de 22 de março de 2022, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes normas técnicas e regulamentos, em suas versões vigentes na data da entrega:

a) Portaria INMETRO nº 102, de 22 de março de 2022 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água, estabelecendo os critérios obrigatórios para certificação, registro, ensaios laboratoriais, identificação do produto, rastreabilidade,

manutenção da conformidade e fiscalização, visando assegurar que os equipamentos comercializados atendam aos requisitos mínimos de segurança e desempenho.

b) ABNT NBR IEC 60335-1 – Aparelhos eletrodomésticos e similares – Segurança – Parte 1:

Requisitos gerais. Estabelece os requisitos gerais de segurança elétrica e mecânica aplicáveis aos aparelhos eletrodomésticos, abrangendo proteção contra choques elétricos, aquecimento anormal, resistência ao calor e ao fogo, proteção contra umidade, estabilidade, resistência mecânica, componentes elétricos, isolamento, aterramento, ligações elétricas, marcações e instruções de uso, com o objetivo de garantir a segurança do usuário durante a instalação, operação e manutenção do equipamento.

c) ABNT NBR IEC 60335-2-15 – Aparelhos eletrodomésticos e similares – Segurança – Parte 2-15: Requisitos particulares para aparelhos destinados ao aquecimento de líquidos.

Estabelecendo requisitos específicos para equipamentos que aquecem água, incluindo critérios adicionais de segurança elétrica, controle de temperatura, funcionamento dos dispositivos de proteção térmica, resistência dos componentes e prevenção de riscos decorrentes do aquecimento da água.

6.1.4 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

6.1.5 Os bens deverão ser acondicionados em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e protegida, de forma a evitar avarias durante o transporte, armazenamento e manuseio, preservando sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

6.2 Requisitos Sustentabilidade:

6.2.1 A empresa contratada deverá observar a legislação ambiental vigente durante a fabricação, armazenamento, transporte e fornecimento dos bebedouros, adotando procedimentos que reduzam os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).



6.2.2 Os equipamentos fornecidos deverão, preferencialmente, apresentar características que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica durante sua utilização, observando os requisitos de segurança, desempenho e avaliação da conformidade previstos na Portaria INMETRO nº 102, de 22 de março de 2022.

6.2.3 Sempre que aplicável, a contratada deverá assegurar que os materiais empregados na fabricação dos equipamentos sejam passíveis de reutilização ou reciclagem ao final de sua vida útil, bem como garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seus processos produtivos.

6.2.4 Recomenda-se que a contratada adote práticas de gestão ambiental voltadas ao uso racional de recursos naturais, à redução da geração de resíduos e ao aperfeiçoamento contínuo de seus processos produtivos, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Subcontratação

7.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 Garantia contratual

7.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.3 Sustentabilidade:

7.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar as diretrizes de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3.1.1 Os equipamentos ofertados deverão, preferencialmente, apresentar características que favoreçam a eficiência energética e o uso racional dos recursos naturais, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica durante sua operação, observando:

- a) a **Portaria INMETRO nº 102, de 22 de março de 2022**, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água;
- b) a utilização de materiais e processos de fabricação que reduzam os impactos ambientais, quando disponíveis comercialmente e sem prejuízo da competitividade;



c) a adoção de soluções que contribuam para a durabilidade dos equipamentos, a redução da geração de resíduos e a facilidade de manutenção durante sua vida útil.

7.3.1.2 Os materiais empregados na fabricação dos bebedouros deverão possuir, sempre que possível, potencial de reutilização ou reciclagem ao final de sua vida útil, priorizando-se componentes produzidos por meio de processos ambientalmente responsáveis.

7.3.1.3 A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seus processos de fabricação, montagem e logística, observando as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), destinando-os, quando cabível, a empresas ou entidades devidamente licenciadas para coleta, tratamento, reaproveitamento ou reciclagem.

7.3.1.4 Recomenda-se que a empresa adote práticas de gestão ambiental voltadas à redução da geração de resíduos, ao uso eficiente de matérias-primas e à otimização dos processos produtivos, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo de execução do objeto contratual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.2 Condições de Entrega

8.2.1 O objeto contratual deverá ser entregue no Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, situado na Avenida Aguanambi, nº 2600, Bairro Aeroporto, Fortaleza – CE, CEP 60415-390, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3 Da Garantia do Objeto



8.3.1 O prazo de garantia do bem objeto da contratação será o da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), correspondente a 90 (noventa) dias para bens duráveis, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional concedida pelo fabricante.

8.3.2 Os bens que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação do contratante, sem custos para o contratante.

8.3.2.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

8.3.2.2. Na impossibilidade da substituição, o contratado deverá disponibilizar um bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante o período da substituição.

9 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1 O instrumento equivalente de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o edital e seus anexos e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 A execução da contratação será acompanhada por gestor(a) que será posteriormente designado(a) pelo contratante, o(a) qual será formalmente identificado(a) por meio de ato específico, bem como seu(sua) respectivo(a) substituto(a).

9.5 A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



9.5.1 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

9.5.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual na data aprazada, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.5.3 O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do instrumento equivalente de contrato sob sua responsabilidade.

9.6 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7 O gestor acompanhará o registro realizado pelo fiscal, de ocorrências relacionadas à contratação e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento do objeto

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

10.2 Liquidação

10.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4 A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 13.14 deste Termo.

10.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento equivalente de contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3 Prazo do pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



mediante aplicação de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

10.4 Forma de pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Antecipação de Pagamento

10.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;



11.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do bem contratado e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7 Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento equivalente de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.



12.10 Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

12.11. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual.

12.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

12.15.1. Comprovar, na forma do subitem 12.7.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



12.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto.

12.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

13.1 O contratado declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o contratante em situação de violação de tais regras.

13.1.1 O contratado somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no instrumento equivalente de contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução do fornecimento especificado no certame.

13.2 O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

13.3 O contratado deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o contratante informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

13.4 O contratado deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e



nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

13.5 O contratado não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 Caso autorizada transmissão de dados pelo contratado a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

13.5.2 As partes se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

13.6 Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.1 O contratado não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.2 O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

13.6.3 O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



13.7 As partes devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

13.7.1 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste subitem.

13.7.2 O contratado se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente instrumento, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do contratante, mediante solicitação.

13.7.3 O contratado deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução contratual.

13.8 Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste instrumento, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela parte responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;



- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

13.8.1 Na hipótese descrita acima, as partes atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

13.9 Os dados obtidos em razão deste instrumento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

13.10 A critério do contratante, o contratado poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste instrumento, no tocante a dados pessoais.

13.11 O contratado indenizará o contratante, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente instrumento, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do contratante a esse título.

13.12 Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto da contratação, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

13.12.1 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento deste subitem, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



13.13 Os contratos, convênios ou instrumento equivalente de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

13.14 Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

14.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

14.2.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia, nos termos do Decreto Estadual nº 34.598/2022;

14.2.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Qualificação Técnica

14.3 A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

14.4 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características e quantidade com o objeto da licitação por meio da apresentação de certidão(os) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

14.4.1 Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo total do objeto licitado, o que equivale a, no mínimo, 01 (uma) unidade.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

14.5 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

14.5.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.5.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



14.5.3 A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.4 A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.5.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

14.5.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

15.1.6 Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do subitem acima deste instrumento, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4 Multa:

15.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

15.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



15.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

15.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral(CRC) do Estado do Ceará.

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.11 Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos ou instrumento equivalente que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.11.1 Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes o contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser



substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

16 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1736362 (Região 1) / 1737987 (Região 2);

16.2.1 Gestão/Unidade: 100601;

16.2.2 Fonte de Recursos: 759;

16.2.3 Programa de Trabalho: 196;

16.2.4 Elemento de Despesa: 449052.

17 QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

17.1 De acordo com o Art. nº 17 do Decreto nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, este Termo de Referência não possui caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), restando garantido o acesso às informações conforme previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

18 QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL

18.1 Em relação ao Termo de Referência ser elaborado no Sistema TR Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Estadual nº 35.283/2023, demonstra-se necessário salientar que a SEPLAG (órgão competente em coordenar, controlar e avaliar as ações do Sistema de Compras do Estado do Ceará), ainda não disponibilizou esta função na ferramenta de compras do Estado.

Data da elaboração: 15/07/2026

Equipe de Elaboração:

Elaborado por



Letícia Sampaio Mota Sorrentino

Coordenadoria de Integração Técnica e Gestão – COTEG/SSPDS

Ciente,

Valéria de Norões Milfont

Coordenadora da Coordenadoria de Integração Técnica e Gestão – COTEG/SSPDS

Aprovo:

Francisco Vanderlan Carvalho Vieira Filho

Fundo de Segurança Pública e Defesa Social – FSPDS/SSPDS